

## REFLEXÕES SOBRE POLÍTICAS PARA MIGRAÇÕES E TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Guilherme Mansur Dias\*

Marcia Anita Sprandel\*\*

A partir de interpretações críticas que destacam a maneira pela qual a temática do tráfico de seres humanos tem se reproduzido na esfera internacional, problematizamos aspectos relativos à implementação da agenda antitráfico no Brasil. Na primeira parte do texto, algumas leituras e interpretações críticas sobre a elaboração e implementação do Protocolo de Palermo são apresentadas e discutidas. Na segunda parte, destacam-se alguns elementos referentes à vitimização e demais simbologias subjacentes ao discurso antitráfico. O artigo destaca, ainda, como a preocupação com a questão do tráfico de pessoas no âmbito do governo federal brasileiro contrasta com a falta de priorização governamental para a implementação de políticas públicas na área migratória.

**Palavras-chave:** Tráfico de pessoas; Migrações; Políticas públicas.

*The current global focus on human trafficking, cast as a trope of individual, gendered and raced failings or the moral decay of the impoverished global South, functions to let states off the hook when assessing the most pressing challenges experienced by migrants globally<sup>1</sup> (Pardis Mahdavi, Promona College).*

\* Antropólogo. Pesquisador do Centro de Estudos de Migrações Internacionais da Unicamp e aluno de doutorado do PPGAS desta mesma Universidade. Brasília/Brasil.

\*\* Antropóloga. Pesquisadora do Centro de Estudos de Migrações Internacionais da Unicamp. Integra o GT de Migrações Internacionais da Associação Brasileira de Antropologia. Assessora Técnica do Senado Federal. Brasília/Brasil.

<sup>1</sup> “O foco global atual sobre tráfico humano, percebido negativamente enquanto questão individual, de gênero e raça ou de decadência moral de um sul empobrecido, acaba funcionando como desculpa para que os Estados se isentem de discutir os desafios prementes vividos pelos migrantes em todo mundo” (tradução livre).

## Introdução

Com a ampliação da mobilidade humana e dos fluxos migratórios internacionais, o debate acerca do tráfico de seres humanos (TSH) tem sido intensificado em todo mundo, inclusive no Brasil. Esta intensificação relaciona-se, em larga medida, ao processo de elaboração e implementação do Protocolo de Palermo.<sup>2</sup>

Desde sua assinatura, as práticas associadas ao tráfico de seres humanos vêm sendo discutidas em relatórios internacionais, dentre os quais podemos destacar o *Trafficking in Persons Report* (TIP), publicado anualmente pelo Departamento de Estado dos EUA, e o *Global Report on Trafficking in Persons*, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC<sup>3</sup>, agência da ONU responsável pelo enfrentamento ao crime internacional e guardião do referido Protocolo.

A antropóloga Pardis Mahdavi, com a afirmação elencada na epígrafe, critica o modo pelo qual a temática do tráfico de seres humanos tem se reproduzido na esfera internacional. Comentando o TIP 2011, a autora defende que o paradigma atual de enfrentamento ao tráfico de pessoas, referido ao crime organizado e à criminalização, faz com que os países deixem de discutir e encaminhar de maneira mais sensível a questão da mobilidade humana no começo do século XXI.

Além disso, a hierarquização dos esforços antitráfico dos países estaria diretamente relacionada aos interesses da política externa norte-americana, reforçando a tese de que a agenda do tráfico isentaria os países hegemônicos de pautarem discussões mais urgentes, como a dos direitos dos migrantes, mantidas em segundo plano em suas políticas públicas.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional possui três Protocolos Adicionais, referentes, respectivamente, ao combate ao tráfico de armas, ao combate ao contrabando de migrantes e ao combate ao tráfico de pessoas. O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças é conhecido como “Protocolo de Palermo”.

<sup>3</sup> United Nations Office on Drugs and Crime.

<sup>4</sup> O TIP elenca 180 países em três grupos (sendo o Grupo 1 o melhor e o Grupo 3 o pior) de acordo com as iniciativas e desafios levadas à cabo pelos governos nacionais no enfrentamento ao TSH. Este ano, o número de países classificados no Grupo 3 (que podem ser objeto de sanções não-humanitárias) cresceu de 13 para 23. Mahdavi interpreta que tal ranking parece representar mais os interesses da política externa dos Estados Unidos do que os problemas de tráfico, o que compromete seriamente a integridade dos dados constantes destes relatórios. Coreia do Norte, Irã, Cuba, Venezuela, Iêmen, Argélia, Birmânia e Líbia, por exemplo, ficaram no Grupo 3, enquanto Canadá, Alemanha, Dinamarca, Coreia do Sul, Austrália e, é claro, EUA, permaneceram no Grupo 1. Segundo a antropóloga, “por trás de uma suposta intenção neocolonial do relatório, ainda parece transparecer uma retórica moralizante sobre os países de maioria muçulmana, o que, em particular, parece alimentar a ideia do ‘choque de civilizações’”. Nenhum dos “heróis do tráfico”, neste caso, viria do Oriente Médio ou de países onde o islamismo é a religião majoritária (MAHDAVI,

Neste artigo, procura-se incorporar as reflexões de Mahdavi ao contexto brasileiro. Após sete anos de entrada em vigor do Decreto 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo, estaria a temática antitráfico fazendo sombra sobre preocupações mais prementes para a sociedade brasileira, especialmente no que se refere à realidade migratória de um conjunto abrangente de grupos sociais? Teria o migrante autônomo, potencialmente indocumentado e desafiador do *status quo*, se tornado um contraponto à vítima de tráfico ideal?

Tais questões trazem para o debate sobre tráfico de pessoas um enfoque ainda pouco problematizado e que se refere à questão da vitimização. No texto, procuramos abordar alguns elementos referentes à vitimização e demais simbologias subjacentes ao discurso antitráfico. Busca-se, deste modo, uma relativização da perspectiva criminal, para que nuances e complexidades relativas à realidade de sujeitos sociais impactados pelas ações antitráfico sejam salientadas. O artigo aponta, ainda, a falta de priorização governamental para a implementação de políticas públicas na área migratória.

### Leituras críticas sobre Palermo

O processo de formulação e implementação do Protocolo de Palermo no âmbito das Nações Unidas surge no contexto de globalização contemporânea e da preocupação de alguns países com a ampliação da mobilidade humana e da “criminalidade” internacional. Os Estados Unidos e o bloco europeu parecem ter se destacado como os principais articuladores para a elaboração de uma Convenção Internacional que visava combater mais sistematicamente o crime organizado transnacional, prevendo novas formas de cooperação entre os países. De acordo com Luís Paulo Barreto Teles<sup>5</sup>, que participou de algumas das rodadas de negociação do Protocolo, durante a década de 1990, a ONU encampou a ideia de elaboração da Convenção, que tinha inicialmente apenas dois Protocolos Adicionais visando combater o tráfico de armas e o tráfico de pessoas:

“Naquela época, década de 1990, a gente começava a falar do crime organizado internacional. Antes, a questão do combate ao crime era

Pardis. “Just the ‘TIP’ of the Iceberg: The 2011 Trafficking in Persons Report (TIP) Falls Short of Expectations”.

<sup>5</sup> Barreto Teles atuou como Secretário Executivo e Ministro da Justiça (MJ) na gestão do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva. Na época em que o Protocolo de Palermo foi assinado, exercia o cargo de diretor do Departamento de Estrangeiros do MJ e participou como representante do governo brasileiro em algumas rodadas de negociação do referido Protocolo. A entrevista foi concedida em Brasília, no dia 19/11/2009.

relacionada somente ao Estado nacional. Cada país tinha soberania e autonomia para combater o crime e não havia essa interligação internacional. Nessa época, no entanto, desenvolveu-se muito o delito internacional, com a internet, com a globalização da economia, etc. Ou seja, houve também uma globalização do crime. E a ONU reuniu esforços para enfrentar o crime organizado transnacional. Na hora de tipificar os crimes, para que o Protocolo não ficasse muito genérico, havia a ideia, por parte dos EUA e da União Européia, de dois tópicos principais: armas e pessoas. Os países pobres então se reuniram e pediram uma moção para distinguir migrantes e pessoas, prevendo penas maiores para o segundo crime (...) Antes da moção, qualquer forma de introduzir o migrante no país era considerada crime. Eles partiam da ideia de que o migrante era sempre co-responsável pelo delito. Isso foi muito combatido, principalmente pelo grupo de países latino americanos coordenado pelo México – o GRULAC<sup>6</sup>. E nós ganhamos, prevaleceu a questão do lucro<sup>7</sup> e a foi retirada a tese do imigrante como co-autor do delito de tráfico” (Entrevista, Brasília, 19/11/2009).

A disputa travada pela forma e pelos significados do texto do Protocolo de Palermo é sintomática de que tais discussões foram impulsionadas em um contexto de aumento da mobilidade humana e de diferentes formas de migração. Se no final da década de 1990 e início de 2000 as migrações internacionais passam a figurar nos relatórios oficiais da ONU como um “desafio” prioritário de intervenção e debate<sup>8</sup>, com o Protocolo de Palermo, as discussões acerca da criminalidade internacional também passam a interpelar, de forma mais sistemática, o fenômeno da mobilidade humana internacional.

Nesse sentido, o fato de o tráfico de pessoas e de o contrabando de migrantes terem sido problematizados no âmbito de uma Convenção da ONU de repressão à criminalidade e não em uma Convenção de Direitos Humanos deve ser considerado, haja vista que a ênfase, neste caso, recai mais sobre a repressão e não sobre a prevenção e proteção dos direitos humanos das vítimas.<sup>9</sup> A tensão elucidada entre os diferentes

<sup>6</sup> As Nações Unidas possuem uma divisão não-oficial em cinco grupos de trabalho regionais, sendo um deles o GRULAC, que é composto por representantes dos países da América Latina e do Caribe. Embora esta divisão tenha começado de maneira informal, ela é hoje fundamental na distribuição das atividades de trabalho da ONU. Dependendo do contexto, os grupos regionais controlam as eleições para suas representações, elegem seus coordenadores e coordenam as frentes de negociação e votação durante as discussões dos tratados e convenções internacionais.

Fonte: “[http://en.wikipedia.org/wiki/United\\_Nations\\_Regional\\_Groups](http://en.wikipedia.org/wiki/United_Nations_Regional_Groups)”. Acesso em 03/02/2010.

<sup>7</sup> Durante as negociações, houve uma proposta da ONU de tipificar o tráfico de migrantes como qualquer forma de introdução de pessoas no exterior. Luis Paulo B. Teles contou que o GRULAC entrou, então, com tal moção condicionando a criminalização da introdução de migrantes somente ao lucro.

<sup>8</sup> Cf. GLOBAL COMMISSION ON INTERNATIONAL MIGRATION. “Migration in an Interconnected World: New Directions for Action”.

<sup>9</sup> JORDAN, Ann D. “Human Rights or Wrong? The Struggle for a Rights-Based Response to Trafficking in Human Beings”, p. 29.

Estados nacionais na ONU sinaliza que o próprio processo de formulação de Palermo foi marcado por disputas conceituais não alheias ao contexto de preocupação e fechamento das fronteiras por parte da Europa e dos Estados Unidos nas últimas duas décadas.

Além destas tensões entre os Estados-nação explicitadas na fala de Teles, alguns autores têm salientado a importância de distintos lobbies feministas durante o processo de elaboração de Palermo.<sup>10</sup> A influência do fenômeno do “tráfico de escravas brancas” nas distintas legislações antitráfico também já foi suficientemente descrita pela literatura especializada, especialmente no que se refere ao pânico moral relacionado ao processo de emancipação das mulheres nos Estados Unidos e na Europa no final do século XIX.<sup>11</sup>

Para Kempadoo<sup>12</sup>, por exemplo, as ideias sobre o tráfico de pessoas foram gestadas em um contexto de condenação à migração de mulheres europeias e norte-americanas para o exterior, em especial daquelas que iam exercer a prostituição em outros países.<sup>13</sup> A importância de diferentes definições feministas para sustentar o “paradigma de tráfico” potencializado por Palermo é salientada pela autora ao destacar a coexistência de duas perspectivas historicamente antagônicas e tidas como centrais nos debates em torno da problemática.

Enquanto a primeira delas – a abolicionista – teria como premissa a ideia de que a prostituição é, em si, assédio, abuso e fruto de violência masculina e que o combate ao tráfico de mulheres deve ser feito mediante o combate à própria prostituição, a segunda – antitráfico – consideraria o “tráfico como discurso e como prática que emergem das interseções de relações de poder estatais, capitalistas, patriarcais e racializadas com a atuação e desejos das mulheres de darem forma às próprias vidas e estratégias de sobrevivência”<sup>14</sup>. Assim, em vez de condenar a prostituição

<sup>10</sup> Cf. DOEZEMA, Jo. “Loose Women or Lost Women? The re-emergence of the myth of ‘white slavery’”; AUSSERER, Caroline. *Controle em nome da proteção: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas*. Ausserer, por exemplo, destacou dois grupos principais de pressão, ambos articulados a redes feministas diferenciadas: o primeiro, o Human Rights Caucus, liderado pela ONG GAATW (Global Alliance against Traffic in Women) e composto por organizações de direitos humanos, ativistas “antitráfico” e grupos que representavam os direitos das trabalhadoras do sexo; e o segundo, que reforçava a defesa da perspectiva “abolicionista”, coordenado pela ONG CATW (Coalition Against Trafficking in Women) e que tinha uma posição mais conservadora diante do tráfico, elencando a prostituição como fonte do problema (p. 40-41).

<sup>11</sup> DOEZEMA, *op. cit.*; AUSSERER, *op. cit.*; BLANCHETTE, Thaddeus B. e SILVA, Ana Paula da. “As American Girls: migração, sexo e status imperial em 1918”.

<sup>12</sup> KEMPADOO, Kamala. “Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres”.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 57.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 61.

como uma violência inerente contra as mulheres, esta segunda postura defenderia a autonomia das trabalhadoras do sexo, condenando somente as condições de exploração a que as mulheres possam vir a ser submetidas.

Piscitelli<sup>15</sup> alerta para o cuidado de não responsabilizarmos somente as perspectivas feministas pelos rumos seguidos no combate ao tráfico de pessoas, já que outros atores e grupos de interesse acabaram por se alinhar a essas distintas abordagens, utilizando aspectos de argumentos feministas em função de interesses particulares. De todo modo, na construção da legislação internacional acerca do TSH, as discussões feministas em torno do tráfico de mulheres têm muitas vezes balizado ou servido de parâmetro para as definições adotadas.

A partir da década de 1990, portanto, as Nações Unidas passaram a pautar a questão do tráfico de pessoas como tema prioritário de sua agenda internacional de debates.<sup>16</sup> Vários encontros preparatórios passaram, então, a ocorrer no Centro para Prevenção de Crimes da ONU em Viena, na Áustria, de janeiro de 1999 a outubro de 2000.<sup>17</sup>

Nestes encontros, as divergências ideológicas anteriormente descritas ganharam relevo. Além da (re)atualização das “antigas” perspectivas feministas “abolicionista” e “antitráfico”, retomadas por meio de redes feministas diferenciadas, a disputa travada pelos representantes dos países acerca da formatação da referida Convenção se estendeu por cerca de um ano e foram necessárias dez reuniões preparatórias entre os países para que o documento adquirisse o formato que veio a ser validado em Palermo. Como decorrência das inúmeras discussões e posicionamentos, a definição de tráfico de pessoas do Protocolo tornou-se bastante ambígua.

As consequências das ambiguidades desta definição vêm sendo problematizadas em diferentes estudos<sup>18</sup>, que também têm apontado a distância existente entre a percepção das pessoas consideradas vítimas de tráfico e as definições institucionais e legais do crime. Para Piscitelli, por exemplo, o Protocolo de Palermo acaba sendo instrumentalizado em

<sup>15</sup> PISCITELLI, Adriana G. “Entre as máfias e a ajuda: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas”, p. 36.

<sup>16</sup> Segundo Castilho, durante esta década, a ONU implementa um conjunto de discussões que resulta no surgimento, no âmbito da Assembleia Geral da ONU, de um comitê intergovernamental responsável por elaborar uma Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional e examinar a possibilidade de se criar um instrumento para tratar dos aspectos relativos ao tráfico de pessoas, com ênfase na questão das mulheres e crianças (CASTILHO, Ela W. V. “Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo”, p. 10).

<sup>17</sup> AUSSERER, *op. cit.*, p. 38.

<sup>18</sup> PISCITELLI, *op. cit.*; SULLIVAN, Barbara. “Trafficking in Women – feminism and new international Law”.

função de interesses particulares dos Estados-Nação que o ratificaram, interesses que, muitas vezes, irão se direcionar à repressão à imigração indocumentada e à prostituição.<sup>19</sup>

Kempadoo<sup>20</sup>, por sua vez, relaciona o “paradigma hegemônico sobre o tráfico” à posição neo-conservadora de combate à prostituição e à imigração indocumentada nos Estados Unidos, afirmando que o Protocolo de Palermo acabaria sendo instrumentalizado em função desses interesses. Para ela, “problemas estruturais globais que produzem o tráfico – globalização, patriarcado, racismo, conflitos e guerras étnicas, devastação ecológica e ambiental e perseguição política e religiosa – são raramente tocados no paradigma hegemônico (...) e a questão acaba sendo manipulada pelos governos por razões políticas e não humanitárias ou de justiça social”<sup>21</sup>.

De fato, o desenho que tomou o Protocolo de Palermo e, principalmente, as decorrentes ações de enfrentamento ao tráfico por parte de determinados países são controversas. Pesquisas etnográficas conduzidas pela antropologia brasileira, por exemplo, têm demonstrado uma relevante preocupação diante da “imposição” da pauta do TSH e das consequências relativas à tipificação do crime de tráfico para determinados grupos sociais com mobilidade acentuada para a Europa.

No caso das trabalhadoras do sexo, Blanchette e Silva<sup>22</sup> interpretam que o tema do tráfico internacional de mulheres estaria sendo utilizado no Brasil como forma de desincentivar o movimento internacional de prostitutas, o que estaria relacionado à atual preocupação brasileira com a melhoria da reputação da nação aos olhos do mundo. Suas pesquisas conduzidas junto a prostitutas e turistas sexuais em Copacabana indicam que a grande maioria das mulheres que imigra daquela zona de prostituição para outros países procura o trabalho sexual de forma consciente e não é afetada por graves violações de direitos humanos em suas trajetórias de migração.

No caso das travestis, a pesquisadora Flávia Teixeira tem chamado a atenção para a paradoxal situação de ONGs que vêm atuando no combate ao tráfico e na proteção de vítimas na Itália, por terem dificuldades em compreender os significados por elas atribuídos às suas práticas de mobilidade e trabalho. A autora defende a necessidade de

<sup>19</sup> PISCITELLI, Adriana. Entrevista ICMPD, 2009.

<sup>20</sup> KEMPADOO, *op. cit.*

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 73-78.

<sup>22</sup> BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula. “Mulheres vulneráveis e meninas más”.

compreendermos que “os sonhos e as experiências de circulação entre as fronteiras Brasil-Europa integram o universo das travestis com sentidos que podem se afastar daqueles atribuídos pelos órgãos oficiais e outras organizações envolvidas no combate ao tráfico de seres humanos”<sup>23</sup>.

Esta situação paradoxal a que Teixeira se refere parece derivar de contradições e ambiguidades inerentes a um discurso hegemônico antitráfico que oscila entre a defesa dos direitos humanos das supostas vítimas e a criminalização de práticas referidas a atores sociais que estão vivendo e trabalhando sem documentos no exterior. Apesar de pesquisas observarem que o incremento de barreiras à migração por parte de determinados países acabam por gerar um intenso mercado paralelo de trabalhadores indocumentados que migram e tornam-se vítimas de tráfico e trabalho forçado<sup>24</sup>, medidas de enfrentamento ao TSH têm sido, não raras vezes, difundidas e implementadas em conjunto com uma série de ações de restrição à imigração.

Deste modo, embora o debate em torno da prostituição seja fundamental na delimitação da problemática do tráfico de pessoas, cada vez mais a questão migratória vem sendo interpelada pela agenda antitráfico. O próprio fato de o tema ter sido problematizado em conjunto com a questão do contrabando de migrantes numa Convenção criminal da ONU precisa ser refletido. A ênfase no tratamento do tráfico de pessoas e do contrabando de migrantes enquanto problemas de migração e de crime organizado passaram, desde então, a ganhar relevo nas próprias definições internacionais, que associam tais fenômenos a processos migratórios irregulares.<sup>25</sup>

Quando nos debruçamos sobre os efeitos que o impacto desta agenda internacional tem provocado no contexto brasileiro, não podemos desconsiderar estas abordagens críticas, que salientam o cuidado em pautar o tráfico de pessoas como um fenômeno abrangente e com implicações sociais variadas e não a partir de parâmetros dicotômicos e simplificadores, como aqueles realçados pela oposição vítima/algoz presente na terminologia criminal.

<sup>23</sup> TEIXEIRA, Flávia. “L’Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição”, p. 277.

<sup>24</sup> DIAS, Guilherme M.; MATTOS, André. *Trabalhadores Migrantes e Trabalho Decente no Brasil*.

<sup>25</sup> De acordo com o Relatório Oficial do UNODOC de 2006, por exemplo, “both migrant smuggling and human trafficking are forms of irregular migration” (UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons*, p. 51). Ou seja, se o “contrabando de migrantes” e o “tráfico de pessoas” são crimes e, simultaneamente, formas de “migração irregular”, consequentemente, “migração irregular” poderia, em uma leitura enviesada, ser interpretada como crime.



## Sobre vítimas e vitimizações

As políticas antitráfico são geralmente construídas sobre o tripé repressão, prevenção e atenção às vítimas. O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), por exemplo, está baseado em três eixos: Eixo Estratégico 1- Prevenção ao Tráfico de Pessoas; Eixo Estratégico 2 – Atenção às Vítimas e Eixo Estratégico 3 – Repressão ao tráfico de Pessoas e responsabilização de seus Autores.

Tal construção introduz na pauta política e dos movimentos sociais brasileiros, de forma sem precedentes, a dicotomia vítima/algoz. Um breve recuo aos anos imediatamente posteriores à redemocratização do país e aos debates da nova Constituinte mostram que os embates nos quais havia contabilização de vítimas, como é o caso dos conflitos de terra, estavam referidos a agentes sociais e coletivos, que demandavam do Estado mudanças estruturais.<sup>26</sup> Da mesma forma, os movimentos de defesa dos “meninos de rua”, por exemplo, lutavam por mudanças na sociedade que não permitissem o abandono de crianças e adolescentes.

Uma pista para compreender como se dá a transformação conceitual e política de agentes sociais em vítimas “desempoderadas” pode ser encontrada nos documentos dos bancos multilaterais e organismos internacionais na década de 90, quando se defendia que o enfrentamento da pobreza deveria ser feito por meio de um cálculo matemático (o Índice de Desenvolvimento Humano) que identificasse e “focalizasse” os mais pobres entre os pobres, que deveriam ser devidamente “empoderados”<sup>27</sup>. Para os países devedores, a imposição de tais políticas, baseadas em um “pobre” individualizado, mas ao mesmo tempo universal e genérico, destituído de histórias de vida e narrativas, não só teve resultados pífios como fragilizou os movimentos sociais organizados.

Este momento de transformação histórica, individualizações e focalizações, que tem como objeto a proteção de vítimas, não é parte, somente, do cenário nacional e tem sido analisado por autores em outros contextos, tal como John Torpey.<sup>28</sup> Ao analisar a ampla disseminação das políticas de reparação<sup>29</sup> em diferentes contextos nacionais, o autor

<sup>26</sup> Ver WAGNER, Alfredo. *Extermínio de crianças no campo: violências contra crianças e adolescentes em conflitos de terra no Brasil (1980-1990)*. Rio de Janeiro, mimeo, 1991.

<sup>27</sup> Ver SPRANDEL, Márcia Anita- A pobreza no paraíso tropical- interpretações e discursos sobre o Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

<sup>28</sup> TORPEY, John. *Making Whole What Has Been Smashed – On Reparations Politics*.

<sup>29</sup> “Políticas de reparação” é o nome dado a uma série de políticas destinadas a compensar a perda, sofrimento ou danos sofridos por um indivíduo ou grupo social em determinado período histórico. Reparação implica justamente a recompensa dada a pessoas que, devido a circunstâncias sócio-

argumenta não ser mera coincidência o fato da proliferação dessas políticas se dar em um contexto de colapso do socialismo e de questionamento profundo acerca da identificação entre cidadãos e Estado-nação. Para ele, a disseminação das políticas de reparação reflete justamente este processo amplo de declínio e desvalorização de projetos políticos explicitamente orientados para o futuro.

Segundo Torpey, o incremento na demanda por políticas de reparação tem lugar em um contexto mais ou menos simultâneo de difusão, por um lado, do multiculturalismo e das políticas de identidade e, por outro, da crescente preocupação com os direitos das vítimas. No que diz respeito a este segundo aspecto, a interpretação que Torpey faz da tese de David Garland<sup>30</sup> é bastante interessante:

Over the last three decades there has been a remarkable return of the victim to center stage in criminal justice policy (...). The new political imperative is that victims must be protected, their voices must be heard, their memory honored, their anger expressed, their fears addressed...<sup>31</sup>

Torpey argumenta que este novo sentido de vitimização se relaciona à disseminação das políticas de reparação, à ascensão do pensamento de direitos humanos – com a consequente emergência de subgrupos e indivíduos como sujeitos de direito internacional – e à “juridificação” da política de maneira geral. Para ele, está em curso uma tendência cultural de valorização da vítima em detrimento do heroísmo, que nutriria o ressentimento em vez de valorizar a superação da adversidade. Em suma, haveria um novo tema cultural em questão relacionado à ressemantização do conceito coletivo de vítima.

A análise de Torpey nos alerta para o perigo de um conservadorismo inerente ao discurso da vítima idealizada, uma vez que tal discurso retira dos sujeitos a capacidade de agência, ao mesmo tempo em que os responsabiliza individualmente pelos atos que praticam (no caso do tráfico de pessoas, deixar-se aliciar, denunciar ou não denunciar, etc). Tal individualização não leva em consideração (ou não quer levar) que a potencial vítima tem uma

---

históricas particulares, foram alvo de inúmeras formas de injustiça. A reparação não se restringe a recompensas monetárias e pode advir de terras e infraestrutura (para aqueles que foram expulsos de determinado lugar de origem), pedidos formais de retratação por parte de Estados-Nação agressores, além de várias outras demandas de reconhecimento por violações eventualmente cometidas.

<sup>30</sup> GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*.

<sup>31</sup> TORPEY, *op. cit.*, p. 16-17. Ao longo das últimas três décadas tem havido um retorno notável da vítima para o centro das políticas de justiça criminal (...). O novo imperativo político é que as vítimas devem ser protegidas, as suas vozes ouvidas, sua memória honrada, sua indignação expressa ... (tradução livre).

história de vida construída coletivamente e que suas decisões de ir ou ficar são vivenciadas em contextos familiares ou afetivos.

No Brasil, uma importante militante na área de defesa dos direitos dos migrantes afirmou recentemente que a “vítima não reclama nem cobra direitos do Estado”. Sua declaração teve lugar em uma análise pessoal sobre a eficácia das políticas antitráfico do país, em detrimento das já antigas demandas de direitos por parte dos movimentos de defesa dos migrantes. “Vítimas” seriam mais palatáveis para políticas públicas, uma vez que tal condição retiraria do sujeito sua condição de trabalhador e empreendedor que busca, na experiência migratória, melhorar suas condições de vida e/ou de seus familiares.

É válido lembrar que a institucionalização do movimento de brasileiros no exterior para afirmação de seus direitos de cidadania já é antiga. Inúmeros documentos repletos de reivindicações têm sido produzidos a partir de Encontros promovidos no Brasil e no exterior.<sup>32</sup> Tais encontros, embora venham forçando o governo federal a criar um espaço sistemático de diálogo com os representantes das comunidades de brasileiros no exterior, não têm obtido o mesmo êxito da agenda antitráfico em termos de implementação de políticas.

De fato, não é excessivo afirmar que enquanto as políticas públicas para atender às demandas dos migrantes têm se arrastado há décadas, a agenda antitráfico rapidamente mobilizou as estruturas de poder e da sociedade civil, resultando numa política e num plano de enfrentamento que já está em vias de aprovação de sua segunda edição.<sup>33</sup> Atualmente, temos uma política de migrações emperrada no executivo<sup>34</sup> e uma nova

<sup>32</sup> Um breve histórico destas mobilizações consta da página eletrônica da Rede de Brasileiras e Brasileiros na Europa (<http://rede-brasileira.eu>). Em 1997, ocorreu o I Simpósio Internacional sobre a Emigração Brasileira. A repercussão positiva do simpósio ajudou a sensibilizar o governo para as questões da emigração. Em maio de 2002, foi realizado o I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior, do qual resultou o “Documento de Lisboa”. Em 2007, ocorreu o II Encontro de Brasileiras e Brasileiros no Exterior, que sistematizou uma série de propostas e reivindicações no “Documento de Bruxelas”. Em 2009, o 3º Encontro Europeu da Rede de Brasileiras e Brasileiros no Exterior deu origem ao “Documento de Barcelona”. Disponível em: <http://rede-brasileira.eu/>. Acesso em 26/09/2011.

<sup>33</sup> O Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar a proposta do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. O Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008, aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e instituiu um Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Em decorrência do fim da vigência do I Plano Nacional, em 2010, o governo instituiu, em 2011, um Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta do II PNETP.

<sup>34</sup> A Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante, aprovada pelo Conselho Nacional de Imigração em 12/05/2010, submetida à consulta pública e encaminhada para a Casa Civil da Presidência da República em dezembro de 2010, segue sem perspectivas de lançamento,

Lei migratória engavetada no legislativo<sup>35</sup>, enquanto as discussões para a implementação do *II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas* estão em estágio bastante avançado.

Além disso, é digno de nota o fato de que a *Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares*, aprovada pela ONU em 18 de dezembro de 1990, tenha demorado mais de 10 (dez) anos para ser assinada pelo Brasil, enquanto o Protocolo de Palermo já esteja em vigência desde 2004, a partir de processos de assinatura e ratificação demasiado céleres.<sup>36</sup>

Outro sério problema relacionado à difusão conceitual do tráfico de pessoas no Brasil pode ser verificado nas tensões que surgem em Encontros e reuniões dedicadas à discussão da temática. Diante da internalização, por distintos atores (funcionários de governo, operadores de direito, assistentes sociais, etc.), da categoria essencializada de vítima, o debate tende a assumir um tom moral afeto a noções do bem e do mal, não permitindo sua complexificação e fluidez. Neste contexto, qualquer tentativa de relativização de situações ou pessoas classificadas como “vítimas” tende a ser percebido como um posicionamento contrário aos direitos humanos.

Muitas vezes, a própria sociedade civil se incumbem de reproduzir acriticamente tal paradigma, a partir de capacitações, seminários e diversos outros eventos. Para enfrentarmos estas questões, é preciso refletir sobre mecanismos de produção e reprodução de conceitos de cunho universal, vinculados à defesa dos direitos humanos, que acabam por imobilizar reivindicações e pautas históricas complexas e de difícil encaminhamento (ou pouco interesse) pelos Estados Nacionais.

Afinal, o trabalho escravo, a exploração do trabalhador migrante, a violência contra a mulher, o racismo, bem como outras diversas formas de violação de direitos, continuam a existir no país. O enquadramento de problemas antigos e que ainda não foram solucionados numa nova ótica – proporcionada pelo “conceito guarda-chuva” do tráfico de pessoas

---

passados já nove meses de 2011.

<sup>35</sup> O Projeto de Lei 5.655/2009, Nova Lei de Migrações, enviado pelo Governo ao Congresso em julho de 2009, está desde setembro daquele ano parado nas mãos de seu relator na Comissão de Turismo e Desporto, deputado Carlos Eduardo Cadoca (PSC-PE).

<sup>36</sup> O governo brasileiro enviou ao Congresso a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares em dezembro de 2010, solicitando que tramitasse como Proposta de Emenda a Constituição. Contudo, o prazo para que isso ocorresse venceu dia 19 de agosto de 2011, de modo que a Convenção será incorporada à normativa legal brasileira sem a força de uma emenda constitucional (o que lhe garantia o § 3º do art. 5º da Constituição Federal).

– corre o risco de dissipar energias e experiências acumuladas, tornando a bem intencionada defesa dos direitos humanos numa pauta vazia e referida a sujeitos que sequer irão se posicionar, por serem vítimas.

Embora as reflexões teóricas em torno da injustiça/reconhecimento sejam importantes para justificar pleitos de grupos sociais historicamente discriminados<sup>37</sup>, há um viés na vitimização que retira a autonomia dos sujeitos, e os transforma em seres inertes, incapazes de agência. Se não podemos negar que há vítimas e aliciadores na dinâmica do crime de tráfico de pessoas, negar, por conseguinte, sua capacidade de ação e sua identificação a partir de outras categorias que não de caráter criminal é problemático.

Esta ideologia que enfatiza bem/mal e vítima/algoz tem uma força de difusão exacerbada, dado que distintos atores envolvidos na agenda anti-tráfico – Nações Unidas, Departamento do Estado norte-americano, funcionários de ONGs e organizações multilaterais – parecem acreditar que o combate ao crime deva se dar por meio destes termos e polarizações. Este ideário talvez esteja associado à ideologia de manutenção da paz e resgate da dignidade das vítimas de guerras e conflitos presentes tanto em agências da ONU quanto na pauta externa de determinados Estados-nação.<sup>38</sup>

A classificação que o Departamento de Estado dos EUA tem feito de 180 países no mundo a partir do *Trafficking in Persons Report*, por exemplo, parece reforçar essa dicotomia a que nos referimos.<sup>39</sup> Além

<sup>37</sup> HONNETH, Axel (*A Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais*), por exemplo, avalia que as experiências de “desrespeito” vividas por grupos ou indivíduos geram uma reação no sentido de reconhecimento, o que, por sua vez, resulta no aumento da sensibilidade moral da sociedade. Neste caso, as resistências sociais podem ser entendidas como frutos de experiências de “desrespeito” e o conflito tomado numa chave positiva, por possibilitar a afirmação de novas formas de reconhecimento. No Brasil, um exemplo importante de como a questão da injustiça histórica tem embasado pleitos por reconhecimento diz respeito às comunidades quilombolas. As diversas denúncias de injustiças vividas por estas comunidades têm se tornado a chave para seu reconhecimento e para sua afirmação enquanto sujeitos de direito.

<sup>38</sup> Para uma discussão aprofundada sobre a atuação de agências das Nações Unidas em processos de manutenção da paz e construção do Estado de Timor-Leste, ver a etnografia de SILVA, Kelly. *Paradoxos da autodeterminação: a construção do Estado nacional e práticas da ONU em Timor-Leste*.

<sup>39</sup> Mahdavi cita, em seu texto, alguns exemplos de como este “nepotismo norte-americano” tem se manifestado no Relatório TIP. Segundo ela, tal questão está presente, por exemplo, no contraste entre as descrições da Venezuela (Grupo 3) e de sua vizinha Colômbia (Grupo 1). A Colômbia é descrita como sendo capaz de realizar esforços “continuados e robustos de prevenção”, o que inclui uma condenação por trabalho forçado. A Venezuela, por outro lado, é penalizada no Grupo 3, quando “o governo prendeu pelo menos doze pessoas por crimes de tráfico durante o período do relatório”.

Dentre os países classificados no Grupo 3, as narrativas para países de maioria muçulmana, como o Irã e o Iêmen, estão em forte contraste com aqueles considerados compatriotas. Por exemplo, as descrições relacionadas a abusos sexuais (casamento forçado de meninas, exploração sexual de mulheres muito jovens, meninos que são vendidos em bordéis, etc) são afetadas à classificação do Irã (no Grupo 3), enquanto sobre a República Democrática do Congo (também no Grupo 3) recai a

disso, as críticas empreendidas levantam a séria questão da confiabilidade dos dados recolhidos para a formulação do TIP. Para Mahdavi, a natureza da compilação dos dados do Relatório de 2011 é um problema sério:

O escopo dos problemas de tráfico ou os esforços governamentais para combatê-lo 'não são conhecidos' em vários países. Em muitas das descrições dos países, está escrito que os governos 'parecem' estar encaminhando o problema, enquanto outros países 'parecem' não estar fazendo o suficiente. O que constitui 'suficiente', entretanto, não está claro. Além disso, há uma abordagem confusa sobre números e estatísticas. Em sua introdução ao relatório, a Secretária de Estado Hilary Clinton falou sobre cerca de 27 milhões de pessoas que são traficadas anualmente. Quando se olha no TIP, todavia, o número de vítimas identificado no mundo, em 2010, não alcança 27 mil pessoas.<sup>40</sup>

Há que se destacar que, independente da qualidade dos dados e das ações produzidas, a agenda anti-tráfico é uma receptora significativa de financiamentos, que são distribuídos por meio de consultorias, relatórios internacionais, viagens a campo, e outros elementos que fundamentam a manutenção de estruturas específicas de poder. Deste modo, embora elenquemos alguns equívocos decorrentes do fortalecimento da dicotomia vítima/algoz, este discurso certamente tem preenchido funções políticas e institucionais. A questão do tráfico de pessoas envolve, assim, atores poderosos – como Estados Nacionais e organismos internacionais – e que aparentemente utilizam o vácuo do conceito para implementar suas respectivas políticas e estratégias de poder.

No caso brasileiro, preocupa o fato de a agenda antitráfico estar preenchendo espaços anteriormente reservados ao debate sobre os direitos dos(as) migrantes e que a sociedade civil organizada não questione isso de maneira mais assertiva. Ao incorporar projetos e propostas hegemônicas deste modo, corre-se o risco de se esquivar da realidade de atores locais concretos, que demandam políticas para a melhoria de suas reais condições de vida. Além disso, o deslocamento de temáticas afetas à questão da mobilidade e do trabalho para o viés criminal presente na pauta antitráfico é algo que precisa ser constantemente analisado e discutido.

---

descrição sobre abusos de trabalho ("um número significativo de mineiros - homens e meninos - são explorados em situações de servidão por dívidas de empresários"). Além disso, as descrições da situação de tráfico em lugares como o Irã são baseadas em muito poucas evidências. No terceiro parágrafo sobre o país, os autores admitem que "a falta de acesso ao Irã por oficiais do governo dos EUA impede a coleta de informações sobre o problema do tráfico de seres humanos no país, bem como os esforços do governo para controlá-lo", o que nos leva a questionar em que se baseiam os números anteriormente apresentados ou mesmo a classificação do Irã no Grupo 3 (MAHDAVI, *op. cit.*).

<sup>40</sup> *Ibidem* (tradução livre).

Concordamos com Mahdavi<sup>41</sup> que o paradigma do tráfico humano deve ser parte de uma discussão maior daqueles que procuram responder aos desafios colocados pela mobilidade humana em nosso período histórico. Deste modo, ele deve permanecer dinâmico e flexível, caso queira se tornar relevante para formuladores de políticas, advogados e cidadãos de todo o mundo.

## Conclusão

A questão do tráfico humano tem se imposto nos âmbitos nacional e internacional. Esta imposição recebe reações de movimentos sociais e da sociedade civil, que questionam vinculações estreitas entre, por exemplo, tráfico de pessoas e exploração sexual. Conforme nota Mahdavi, o TIP de 2011 ampliou o foco do tráfico de pessoas para a questão do trabalho forçado, não se atendo apenas às questões de tráfico para fins de exploração sexual - o que era uma antiga demanda de diversos atores envolvidos com a temática.<sup>42</sup>

No Brasil, igualmente, pode-se perceber, tanto nos órgãos públicos quanto no Parlamento, a disseminação de posicionamentos críticos e questionadores da pauta antitráfico oriunda da agenda internacional. Gestores governamentais têm se posicionado de maneira crítica, ao interpretarem a forma como a agenda antitráfico tem se inserido no país.

Para o Presidente do Conselho Nacional de Imigração (MTE), por exemplo, o fenômeno do tráfico de pessoas deve ser compreendido no contexto mais abrangente da questão migratória, embora a questão migratória não deva ser interpretada com as lentes do tráfico de pessoas. Já o Coordenador da área de tráfico de pessoas da Secretaria Nacional de Justiça (MJ) afirmou, em 2010, que a avaliação feita pelo Relatório TIP do Departamento de Estado norte-americano deveria levar em consideração as demais políticas públicas do governo brasileiro destinadas a diminuir a vulnerabilidade social de maneira mais abrangente.

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas do Senado Federal (2011), por sua vez, que iniciou seus trabalhos voltada para a questão da exploração sexual, tem se deparado, no decorrer das audiências públicas e diligências, com relatos afetos a questões de trabalho doméstico e trabalho escravo e relatos críticos ao tráfico a partir de representantes de organizações de travestis e

<sup>41</sup> *Ibidem.*

<sup>42</sup> *Ibidem.*

prostitutas. Contudo, a obstinada procura por uma vítima idealizada, que não se apresenta, continua recorrente nos trabalhos desta Comissão, o que indica que os aspectos referidos à vitimização anteriormente apresentados continuam presentes, sendo muitas vezes definidores da direção tomada pelas diligências e audiências públicas.

É importante que tais aspectos críticos sejam reforçados, a fim de que o Brasil possa dialogar e não simplesmente “se render” a abordagens eventualmente hegemônicas e unilaterais oriundas de agendas internacionais. Algo que pode ser feito no sentido de dar reais subsídios a esta discussão conceitualmente alheia à pauta nacional seria colocar no centro do debate a questão migratória. Dois desafios já estão colocados: aprovar a Nova Lei de Migrações e a Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante. A aprovação destas normativas é de fundamental importância para a consolidação do Brasil enquanto um país democrático.<sup>43</sup>

Outro debate a ser enfrentado poderia ser traduzido na fala da representante da Associação de Travestis de Salvador (ATRAS), durante diligência da CPI no Estado da Bahia, que diz respeito à falta de coragem e ações para se enfrentar questões estruturais de preconceito de gênero, sem cair no equívoco da vitimização apressada. A representante ressaltou, deste modo, a hipocrisia da sociedade brasileira, que parece só se preocupar com as profissionais do sexo quando identificadas com a quase-substância do conceito de “vítima de tráfico”: “É tanto preconceito no Brasil, que pra elas (travestis) tanto faz como tanto fez (...) Na Europa não se matam tantas travestis quanto se mata no Brasil”.

Novamente, não dizemos que não haja vítimas de tráfico de pessoas ou de diversas outras formas de violação de direitos no país. O conceito de “vítima”, entretanto, pode mais atrapalhar do que ajudar se as políticas e pensamentos desenvolvidos chamarem a atenção equivocadamente para questões afetas a “acusação”, crime organizado e criminalização, legitimando o regime de deportação e eclipsando a questão mais ampla dos direitos de pessoas que migram e trabalham nas mais distintas atividades.

Para Mahdavi, na medida em que o conceito de tráfico de pessoas está baseado em ideias irreais sobre migração, embasadas na dicotomia

<sup>43</sup> Para Orlando Fantazzini, político historicamente ligado à defesa dos direitos dos trabalhadores migrantes no Brasil, o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, é um dos últimos entulhos normativos da ditadura brasileira. Este comentário foi feito em uma audiência pública sobre tráfico e trabalho forçado realizada na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em setembro de 2011. A audiência decorreu das denúncias de trabalho escravo envolvendo uma empresa terceirizada pela Zara, companhia espanhola multinacional que atua no ramo de confecções.



força/escolha, este se torna cada vez mais irrelevante para definir as experiências de vida das pessoas identificadas como suas vítimas. Esta constatação, trazida para a experiência brasileira, nos desafia a encontrar novos rumos e novos instrumentos conceituais que nos reaproximem minimamente das demandas dos grupos sociais que buscamos apoiar.

## Bibliografia

- AUSSERER, Caroline. *Controle em nome da proteção: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio, 2007.
- BLANCHETTE, Thaddeus B. e SILVA, Ana Paula. “As American Girls: migração, sexo e status imperial em 1918”, in *Circulação Internacional*, Horizontes Antropológicos, n. 31, 2009.
- \_\_\_\_\_. “Mulheres vulneráveis e meninas más”, in *I Prêmio Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Série Pesquisas e Estudos. Brasília: Secretaria nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 2010.
- BUCLET, Benjamin. *Le marche international de la solidarité: les organisations non gouvernementales em Amazonie brésilienne*. Tese apresentada no EHESS, Paris, 2004.
- CASTILHO, Ela W. V. “Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo”, in MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. 2008.
- DIAS, Guilherme M.; MATTOS, André L. B. de. *Trabalhadores Migrantes e Trabalho Decente no Brasil*. Brasília: MTE, 2010.
- DIAS, Guilherme M.; SPRANDEL, Marcia A. “A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro”, in *REMHU* (Brasília), v. 35, jul/dez. 2010.
- \_\_\_\_\_. “Tráfico e Prostituição no contexto brasileiro”, in *Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Brasília/Viena/Lisboa: Secretaria Nacional de Justiça, SEF, ICMPD, 2011.
- DOEZEMA, Jo. “Loose Women or Lost Women? The re-emergence of the myth of ‘white slavery’”, in *Contemporary Discourses of “Trafficking”*. *Gender Issue* v. 18, n. 1, 2000.
- FELDMAN-BIANCO, Bela. “Camino de la ciudadanía: Emigración, movilizaciones sociales y políticas del Estado brasileño”, in FELDMAN-BIANCO, Bela; RIVERA SANCHEZ, Liliana; STEFONI, Carolina; VILLA MARTINEZ, Marta (orgs). *La Construcción social del sujeto migrante en America Latina: prácticas, representaciones y categorías*. Quito: FLACSO/ CLACSO, 2011.
- GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Harvard University Press, 2001.
- HONNETH, Axel. *A Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

- JORDAN, Ann D. "Human Rights or Wrong? The Struggle for a Rights-Based Response to Trafficking in Human Beings", in *Gender and Development, Oxford: Oxfam*, v. 10, n. 1, 2002.
- KEMPADOO, Kamala. "Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres", in *Cadernos Pagu*, n. 25, 2005.
- MAHDAVI, Pardis. "Just the 'TIP' of the Iceberg: The 2011 Trafficking in Persons Report (TIP) Falls Short of Expectations". Disponível em: [http://www.huffingtonpost.com/pardis-mahdavi/just-the-tip-of-the-icebe\\_1\\_b\\_888618.html](http://www.huffingtonpost.com/pardis-mahdavi/just-the-tip-of-the-icebe_1_b_888618.html). Acesso 02/10/2010.
- PISCITELLI, Adriana G. "Sujeição ou subversão: migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha", in *História e Perspectivas*, v. 35, Jul./Dez. 2006.
- \_\_\_\_\_. "Entre as máfias e a ajuda: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas", in *Cadernos Pagu*, n. 31, 2008.
- PISCITELLI, Adriana G.; VASCONCELOS, Márcia. "Apresentação", in *Cadernos Pagu*, n. 31, 2008.
- SANTOS, Boaventura de S. "Por uma concepção multicultural de direitos humanos", in FELDMAN-BIANCO, Bela; Capinha, Graça (orgs.). *Identidades – estudos de cultura e poder*. São Paulo: Editora Hucitec, 2000.
- SILVA, Kelly. *Paradoxos da autodeterminação: a construção do Estado nacional e práticas da ONU em Timor-Leste*. Tese de doutorado, Brasília, Universidade de Brasília – UnB, 2004.
- SPRANDEL, Marcia Anita. "Tráfico de seres humanos: novas categorias, antigos problemas", in SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES (org.). *Travessia na De\$ordem global - Fórum Social das Migrações*. São Paulo: Paulinas, 2005.
- SULLIVAN, Barbara. "Trafficing in Women – feminism and new international Law", in *International Feminist Journal of Politics*, v. 5, n. 1, 2003.
- TEIXEIRA, Flávia. B. "L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição", in *Cadernos Pagu*, n. 31, 2008.
- TORPEY, John. *Making Whole What Has Been Smashed – On Reparations Politics*. Harvard University Press, 2006.

## Documentos, Relatórios, Entrevistas e Pesquisas Oficiais

- PISCITELLI, Adriana G. (Coord.). *Pesquisas em tráfico de pessoas (parte 3) Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via Aeroporto Internacional de São Paulo*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/OIT, 2007.
- \_\_\_\_\_. Entrevista concedida no âmbito do projeto "Promovendo Parcerias Transnacionais: prevenindo e respondendo ao tráfico de seres humanos do Brasil para países membros da União Européia". Campinas: ICMPD, 2009.
- GCIM (Global Commission on International Migration). "Migration in an Interconnected World: New Directions for Action", in *Report f the GCIM*. October, 2005.
- ONU. *World Economic and Social Survey 2004*. Nova York, 2004.

- Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. *Direitos Humanos no Brasil*. 2007.
- UN.GIFT (Global Initiative to Fight Human Trafficking). *Global Report on Trafficking in Persons*. February, 2009.
- UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons*. 2006.
- U.S. Department of State. *Trafficking in Persons Report*. 2009.
- U.S. Department of State. *Trafficking in Persons Report*. 2010.
- UN.GIFT (Global Initiative to Fight Human Trafficking). *Global Report on Trafficking in Persons*. February, 2009.

## **Abstract**

### ***Reflections on policies for migration and human trafficking in Brazil***

*From critical interpretations that highlight the way in which the issue of human trafficking has been reproduced in the international sphere, we discuss implementation aspects of the anti-trafficking agenda in Brazil. In the first part of the text, we present and discuss some readings and critical interpretations on the development and implementation of the Palermo Protocol. In the second part, some aspects on victimization and other symbols behind the anti-trafficking discourse are highlighted. The article also highlights how the concern with the issue of human trafficking in the Brazilian federal government contrasts with the lack of government prioritization for the implementation of public policies on migration.*

**Keywords:** *Human trafficking; Migration; Public policies.*

Recebido para publicação em 18/10/2011.

Aceito para publicação em 09/11/2011.

Received for publication in October, 18<sup>th</sup>, 2011.

Accepted for publication in November, 09<sup>th</sup>, 2011.